www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Segunda-feira, 23 de março de 2020 | Edição nº 1221-B | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

ERRATA: TENDO EM VISTA O ERRO MATERIAL DECORRENTE DO ENVIO EQUIVOCADO DO TEXTO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.413 DE 23 DE MARÇO DE 2020, O MESMO PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

DECRETO Nº 5413, DE 23 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre o funcionamento da Prefeitura Municipal e suas secretarias"

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV e XXIII da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração realizada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, acerca da Decretação de Estado de Emergência Mundial, diante do alto nível de contaminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente, de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe do Decreto Municipal nº 5.399, de 16 de março de 2020, a fim de acompanhamento, avaliação e execução de medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.400 de 16 de março de 2020, Dispõe sobre a adoção de medidas extraordinárias, emergenciais e temporárias, visando a contenção, prevenção, segregação e tratamento da Pandemia de Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Louveira

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento ao atual cenário municipal referente ao vírus COVID-19, seus efeitos e ações adotadas para preservação da saúde pública no âmbito do Município de Louveira;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências administrativas e legais tendentes a salvaguardar a integridade física de cidadãos louveirenses; servidores públicos municipais, bem como as demais pessoas que venham a ingressar em nosso território; e

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, OMS, Governo do Estado de São Paulo, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º Visando salvaguardar de modo geral todos que dependem de atendimento, fica decretado que as atividades de atendimento ao público na Prefeitura Municipal e todas as suas secretarias se darão de maneira reduzida e controlada, evitando aglomerações. Todos os atendimentos passarão por triagem e poderão ser direcionados para o atendimento remoto e eletrônico.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – A Prefeitura Municipal de Louveira poderá conceder ao servidor público férias e/ou licença prêmio em descanso de maneira compulsória.

II – Ainda que o servidor não tenha completado todo o período aquisitivo para gozar das férias ou licença prêmio, os mesmos poderão ser concedido proporcionalmente.

III – O responsável por cada pasta poderá dispensar os funcionários de seus departamentos para que trabalhem na modalidade de "tele trabalho".

IV – A modalidade de "tele trabalho" poderá ocorrer na forma de revezamento, garantindo presencialmente a equipe mínima para a continuidade dos trabalhos.

V – Qualquer medida deverá ser precedida de

avaliação da Secretaria de Administração através do Departamento Pessoal, a qual verificará o atendimento dos critérios de que se trata este decreto.

Louveira, 23 de março de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 23 de março de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração